

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO "PROF. JACY DE ASSIS"

NATÁLIA GALVÃO GONÇALVES

**Direito e Design como aliados à segurança jurídica dos contratos:
Relação custo-eficácia diante da implementação do *Visual Law e Legal Design* nos
documentos**

Uberlândia

2023

NATÁLIA GALVÃO GONÇALVES

Direito e Design como aliados à segurança jurídica dos contratos:
Relação custo-eficácia diante da implementação do Visual Law e Legal Design nos
documentos

Artigo Científico apresentado à Faculdade de
Direito da Universidade Federal de Uberlândia
como requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Direito.

Área de concentração: Legal Design, Direito
Contratual, Fundamentos do Direito.

Orientador: Profa.Dra.Daniela de Melo Crosara

Uberlândia

2023

NATÁLIA GALVÃO GONÇALVES

Direito e Design como aliados à segurança jurídica dos contratos:
Relação custo-eficácia diante da implementação do Visual Law e Legal Design nos
documentos

Área de concentração: Legal Design, Direito
Contratual, Fundamentos do Direito.

Orientador: Profa. Dra. Daniela de Melo Crosara

Uberlândia, 2023.

Aprovada em: ____ / ____ / ____.

Banca Examinadora:

Profª. Dra. Daniela de Melo Crosara (UFU)

Prof. Dr. Alexandre Garrido da Silva (UFU)

**Direito e Design como aliados à segurança jurídica dos contratos:
Relação custo-eficácia diante da implementação do *Visual Law e Legal Design* nos
documentos**

Natália Galvão Gonçalves¹

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceito e princípios do direito contratual; 3. Visual Law e Legal Design; 3.1 Aspectos norteadores do Visual Law e do Legal Design; 3.2 Críticas a simplificação e síntese exacerbada nos documentos; 3.3 Relação Custo-Eficácia no uso das ferramentas visuais; 4. Legal Design e o direito básico do cidadão à informação; 5. Considerações finais; Referências; Anexos.

Resumo

O artigo em questão analisa a aplicação do Legal Design e do Visual Law aos documentos em geral, com o objetivo de facilitar o entendimento, democratizar a linguagem jurídica, conceder celeridade e eficácia nos processos de contratação, tudo isso relacionado com as formas com que os institutos visuais e a linguagem acessível podem ser aplicados aos documentos, sem prejudicar a máxima da segurança jurídica contratual. Os dados foram coletados mediante pesquisas no âmbito acadêmico e empresarial. Outrossim, abordar-se-á as críticas que esse moderno instituto tem sido alvo e como contraponto, os resultados promissores que têm demonstrado na efetivação de direitos basilares que antes apenas adornavam a Carta Magna. Por fim, restará demonstrada a evidente eficácia em investir nas ferramentas visuais e principalmente na linguagem acessível, uma vez que tornam mais célere o direito que atualmente se encontra abarrotado e entravado nos seus ditames coloquiais.

Palavras-chave: Legal Design. Visual Law. Relação Custo-Eficácia. Linguagem Jurídica. Segurança Jurídica.

¹ Natália Galvão Gonçalves, graduanda em Direito na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Minas Gerais. E-mail: nataliagalvao.juridico@gmail.com

Law and Design as allies to the legal security of contracts:
Cost-effectiveness of the implementation of Visual Law and Legal Design in documents

The article in question analyzes the application of Legal Design and Visual Law to documents in general, for the purposes of facilitating understanding, democratization of legal language within the scope of Law, celerity and efficiency in contracting processes, all related to the ways in which visual institutes and accessible language can be applied to documents without harming the maximum contractual of legal security. The data was collected through questionnaires and academic research. In addition, we will discuss the criticism that this modern institute has been the target of and, as a counterpoint, the promising results that have been shown in the enforcement of basic rights that previously only adorned the Magna Carta. Finally, it will be demonstrated the evident efficacy that the cost of investing in visual tools and especially in accessible language makes the law, which is currently crammed and hindered in its colloquial dictates, more efficient.

Keywords: Legal Design. Visual Law. Cost-Effectiveness. Legal Language. Legal Security.

1. Introdução

O presente artigo analisa o atual cenário global marcado por aspectos arcaicos e coloquiais de inacessibilidade jurídica, que carrega em si resquícios de segmentações quase que por castas entre comunicantes e comunicados.

Nesse diapasão, propõe-se uma discussão acerca da promoção de mecanismos que tornam mais próximo o direito escrito - do cidadão, o dever - do devedor, o contrato - do contratante. Apresenta-se portanto, os conceitos de Legal Design e do Visual Law, os quais por intermédio de influências internacionais têm trazido inovação e progresso por trás de suas propostas.

A importância desse estudo é tratar uma das maiores dores que o direito possui para de fato alcançar seus pilares de promoção da dignidade e da cidadania, sendo certo que essa dor

seria a comunicação. Nesse sentido, se a linguagem que originalmente servira para trazer comunicação e interação entre as partes tem feito o oposto ao distanciar esses mesmos envolvidos, o que deve ser feito para resgatar essa interação? E além disso, como efetuar a simplificação da linguagem sem superficializar o direito discutido?

Com isso, demonstrar-se-á as críticas que tal instituto enfrenta com o preconceito que Lenio Streck, doutrinador e pesquisador importante do mundo jurídico, possui com relação a essa alegada simplificação excessiva, que por vezes pode mascarar a complexidade do direito discutido. Em contrapartida, busca-se demonstrar a evolução e a melhoria, por meio de dados coletados sobre os resultados, que tais sistemas de inovação tem trazido para a esfera jurídica.

Propõe-se assim, auxiliar juristas e pesquisadores inseridos nesse meio do direito a enxergarem a real necessidade de implementar tais institutos em seus documentos. Nesses termos, outras pessoas que cotidianamente precisam lidar com o mundo jurídico serão beneficiadas ao compreenderem de fato os termos daquilo que estão contratando ou adquirindo e serem empoderadas por meio da construção desse direito comunicativo.

Uma questão ainda mais profunda, e pode-se dizer a mais importante dessa obra, é manter em mente que a questão primordial é focar de forma dedicada e atenciosa ao cliente, isto é, nos usuários que receberão tais documentos e terão como primeiro pensamento “esse serviço a mim oferecido é honesto com aquilo que proporciona e se relaciona com quem eu sou”.

Como resultado restará conclusa a evidente e recompensadora relação custo-eficácia, que se torna promissora quando as partes contratantes escolhem preventivamente a alocação de custos na etapa inicial da contratação (“front-end”) ao invés de sabidamente deixar para o final (“back-end”) a necessidade de esclarecer seus termos e consumir seu tempo com questionamentos evitáveis e riscos que a falta de informação e segurança jurídica propiciam.

Concentrar-se-á na essencialidade das empresas em investir na experiência que os usuários terão ao compreender os termos acordados de forma digna e acessível.

2. Conceito e princípios do direito contratual

O Direito Contratual evoluiu muito e ganhou novos contornos em razão da entrada em vigor do Código Civil de 2002, cujos princípios basilares da sua confecção se desenvolveram para deixar de lado a visão individualista que predominava no revogado Código Civil de 1916.

Com isso, o olhar soberbo que marcava a codificação anterior restou substituído pelos pilares da proteção da coletividade, haja vista os princípios da socialidade, eticidade e operabilidade que privilegiam a proteção social, a prática de condutas éticas e a facilitação na aplicação das normas civis.

Flávio Tartuce disserta que “ (...) o contrato nasce da conjunção de duas ou mais vontades coincidentes, sem prejuízo de outros elementos, o que consubstancia aquilo que se denomina autonomia privada. Sem o mútuo consenso, sem a alteridade, não há contrato.” Dessa forma, o contrato possui a intenção de criar uma ponte entre aquele que propõe e aquele que aceita fazer parte dessa relação jurídica. (TARTUCE, 2013. p. 117)

Nesse sentido, doutrinadores como Paulo Nalin, conceitua contrato como sendo “a relação jurídica subjetiva, nucleada na solidariedade constitucional, destinada à produção de efeitos jurídicos existenciais e patrimoniais, não só entre os titulares subjetivos da relação, como também perante terceiros”. (NALIN, 2005. p. 255)

Diante disso, tem-se consolidado o entendimento de que o direito contratual deve estar focado na proteção da pessoa humana e não do patrimônio (personalização do direito civil), de modo a afastar a patrimonialização.

Para que chegássemos a esse ponto de “solidarismo” contratual, diversos princípios precisaram amoldar o conceito de contrato, e por isso, serão abordados os mais importantes desses institutos, dentre os quais se encontram, o princípio da função social do contrato previsto no art. 421 do CC/02, o qual prediz que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Sobre isso, Orlando Gomes prediz que “a locução função social traz a ideia de que o contrato visa a atingir objetivos que, além de individualizados, são também sociais” (GOMES, 2007. p. 48).

O princípio da função social contratual, portanto, exige que haja uma redação e leitura contratual feita à luz da coletividade de modo que o contrato sirva, no sentido mais humilde dessa palavra, à sociedade. O contrato portanto deve beneficiar o ser humano e a justiça, não prejudicá-los.

Além disso, cita-se o princípio do consensualismo que reflete a moderna concepção de que o contrato decorre do consenso, do concurso de vontades, independentemente da entrega do objeto.

Assim, este princípio exige que haja o consenso das partes e sustenta-se no acordo de vontade delas. Por ser um negócio jurídico bilateral e para tenha validade deve-se haver um encontro entre os critérios de necessidade e oferta. Para o doutrinador Orlando Gomes, “no Direito hodierno vigora o princípio do consentimento, pelo qual o acordo de vontades é suficiente à perfeição do contrato. Em princípio, não se exige forma especial” (GOMES, 2007, p. 37).

Ademais, tem-se o princípio da obrigatoriedade dos contratos ou da força obrigatória dos contratos, o qual prediz que a partir do momento que há o acordo assinado entre as partes, vigora-se a adoção do entendimento de que aquele que contratar e aquele que foi contratado ficam obrigados a cumprir a avença, havendo então vinculação das partes ao acordado.

O fundamento da existência desse princípio se baseia em dois institutos, como explicitado por Carlos Roberto Gonçalves, quais sejam “a) *a necessidade de segurança nos negócios* (função social dos contratos), que deixaria de existir se os contratantes pudessem não cumprir a palavra prometida; b) *a intangibilidade ou imutabilidade do contrato*, decorrente da convicção de que o acordo de vontades faz lei entre as partes (*pacta sunt servanda*), não podendo ser alterado nem pelo juiz”. (GONÇALVES, 2014, p. 10)

Esse princípio se torna evidente nos artigos 389 a 391 do Código Civil. Entretanto, por óbvio, não é absoluto uma vez que deve obedecer às normas de ordem pública e se constitui exceção à regra geral da socialidade. Sendo assim, essa função obrigatória dos contratos se torna secundária à função social do contrato, princípio que impera dentro da nova realidade do direito privado contemporâneo.

Em que pese não ser o princípio mais forte, é importante entender a seriedade que possui o ato de assinar um instrumento de acordo entre partes, uma vez que produzirá efeitos bilaterais e terá robustez jurídica que influenciará decisões quando a relação entre as partes precisar ser resolvida judicialmente.

Por último, cabe ressaltar o princípio da boa fé objetiva, que se refere à evolução do conceito de boa-fé e atua no plano da conduta de lealdade das partes. A boa-fé objetiva se

conceitua como norma de comportamento baseado em honestidade e empatia presente na relação contratual, de modo que não exista omissão, distorção ou más intenções na disposição de informações relevantes sobre o objeto e conteúdo do negócio jurídico.

Acerca desse assunto, Carlos Roberto Gonçalves prediz que “Um dos principais efeitos da boa-fé no campo dos contratos traduz-se na proibição de *venire contra factum proprium*, ou seja, na vedação de que a parte exerça uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente”(GONÇALVES, 2014. p. 13).

O Enunciado 362 aprovado na IV Jornada de Direito Civil assim dispõe: “A vedação do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) funda-se na proteção da confiança, tal como se extrai dos artigos 187 e 422 do Código Civil”.

Assim, a boa-fé objetiva se relaciona intrinsecamente com o Legal Design e o Visual Law uma vez que preza pelo dever de informar corretamente, o dever de transparência ou confiança e o dever de agir conforme a equidade e razoabilidade, os quais devem coexistir em qualquer instrumento a ser confeccionado.

Nesse interim, é possível depreender que o Visual Law e o Legal Design se conectam profundamente com cada um dos princípios contratuais citados uma vez que atuam em benefício da coletividade prezando pelo consensualismo e boa fé das partes. Por conseguinte, as técnicas desses institutos utilizadas em conjunto com os princípios contratuais geram mais segurança jurídica e responsabilidade das partes em cumprir as disposições uma vez que entendem claramente suas obrigações compactuadas.

3. Visual Law e Legal Design

Como desenvolvimento e evolução dos princípios supracitados, era previsível a criação de institutos que tornassem ainda mais efetivo os objetivos sociais dos contratos na sociedade. Por conta disso, o Legal Design surgiu, e consoante os ensinamentos de Margareth Hagan, referencia mundial acerca do tema, conceitua-se que: “Legal Design é a forma como avaliamos e desenhamos negócios jurídicos de maneira simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade”. (HAGAN, Margaret. 2019.)

Assim, como forma de solucionar problemas e dores constantes nas relações contratuais surgiu a ideia de colocar o ser humano no centro, haja vista que sempre haverá pessoas presentes nas duas pontas da relação contratual, essa ideia de priorizar a experiência do usuário será melhor abordada ao decorrer do estudo.

É essencial destacar que o Legal Design possui três pilares, quais sejam, empatia (dialogar com o universo do outro; se preocupar com o leitor/receptor/usuário), colaboração (trabalho em equipe/ trocar experiências/ entender dores) e experimentação.

Já o Visual Law nasce como segmento ao Legal Design, e é de fato a materialização deste. É a maneira como o documento jurídico que foi facilitado mediante as metodologias, conceitos e princípios de design pode se exteriorizar no mundo real do direito. De forma mais simples, seria o documento jurídico transformado, com informações dispostas de modo sistematizado e planejado, que expõe o conteúdo de maneira empática. Seria então, a forma e função, metodologia e percepção aplicado ao caso de modo a atenuar a linguagem tecnicista do Direito.

Em decorrência da junção desses dois institutos aplicados aos documentos jurídicos, é possível então haver a promoção de maior acessibilidade e segurança ao resolver com mais eficiência e transparência os problemas dos usuários. Esta prática foi desenvolvida por Margaret Hagan, advogada e designer, diretora executiva do Legal Design Lab, no curso de Direito da Universidade de Stanford

3.1. Aspectos norteadores para aplicação do Visual Law e do Legal Design;

Por ser uma metodologia ainda muito recente, o Legal Design não possui ainda princípios bem estabelecidos, mas por outro lado, utiliza alguns métodos para de fato conceber eficácia em sua aplicação.

Dentre seus aspectos norteadores, cita-se a experiência do usuário (UX). Esse design centrado no ser humano é o método de criação de soluções estruturadas na psicologia e percepção humanas que analisam a vida e sua interação com o meio ambiente. Basicamente, o processo de experiência do usuário engloba todo o escopo de sensações que o ser humano tem com o produto ou com a empresa que comercializa aquele produto, desde o início até o final. (COELHO; BATISTA, 2021, p.127) .

Dar atenção a esse detalhe modifica por completo a prestação ou comercialização do serviço/ objeto pois dita de qual forma deverá ser criado o instrumento contratual a partir do

design. Entender isso, significa pesquisar profundamente quais ferramentas podem ser utilizadas para ampliar o entendimento do usuário ao ler um documento e entender quais funcionalidades e elementos influenciam psicologicamente e cognitivamente a aceitação da outra parte.

Cita-se assim, uma pesquisa realizada em 2012, a qual identificou que a assinatura das partes aplicada no início dos documentos, em vez do tradicional campo de assinatura ao final do instrumento, poderia ter como resultado um adimplemento maior das pessoas nas obrigações ou declarações assumidas em documentos. A pesquisa foi efetivada simulando formulários tributários e declarações de seguros, áreas que padecem com muitas fraudes nos EUA. (SHU, Lisa L,2012).

Além disso, pode-se citar a seguinte pesquisa feita por Bits Academy no Brasil em Novembro de 2020, na qual podem ser encontradas outras pesquisas que demonstram as “áreas de calor” que um documento possui, as quais indicam locais do documento em que o grau de interação das pessoas é maior e portanto, devem conter as informações mais importantes.

Ademais, tais áreas de calor demonstram a diferença no grau de interação quando comparamos um documento tradicional versus o documento em Visual Law, veja:



Figura 1: Análise do padrão de leitura do grupo de controle em contrato tradicional.(FONTENELE, 2021.cap1. p.35)

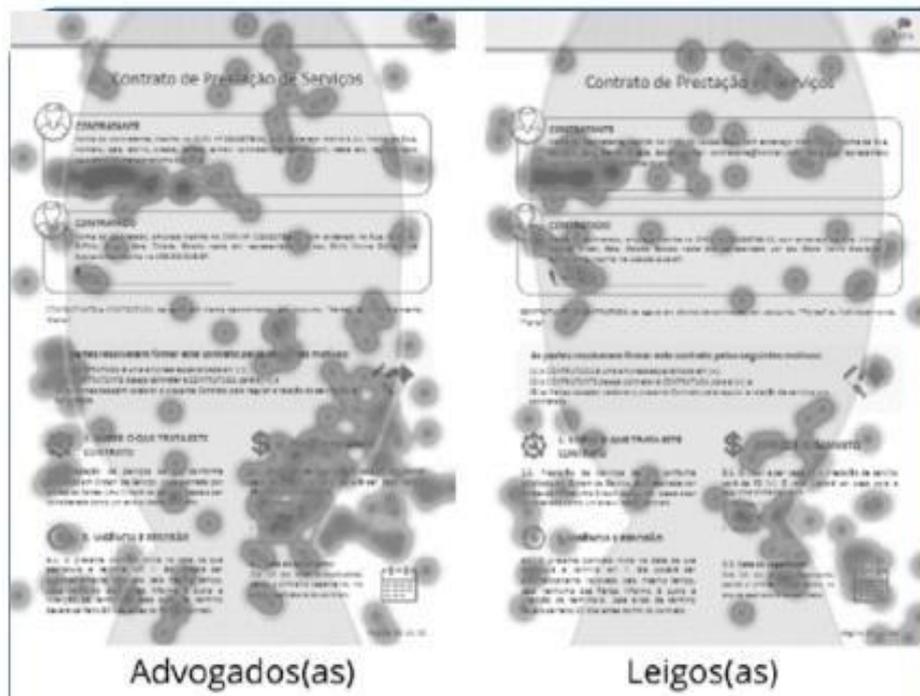


Figura 2: Análise do padrão de leitura de contrato elaborado **com técnicas de legal design** por advogados e leigos, respectivamente. (FONTENELE, 2021.cap1. p.35)

As imagens acima demonstram com exatidão que existe uma divergência impressionante no padrão de leitura e atenção exercida em documentos tradicionais se comparado com os documentos que possuem técnicas de Legal Design. Dessa forma, é evidente que os títulos bem organizados, as caixas de texto, imagens e linhas se comprovam mais do que adornos, mas tornam o leitor interessado e participante daquilo que está envolvido.

Outro aspecto norteador do Legal Design seria o Design Thinking, uma metodologia que não se restringe ao direito, e basicamente se conceitua como um procedimento para transformar desafios difíceis em oportunidades de design ao solucionar obstáculos criando um impacto positivo. (IDEO. 2012.)

A metodologia de se aplicar o Design Thinking, segue cinco passos, quais sejam:

Passo 1 – Entender o problema: nesta etapa é necessário entender o problema a ser tratado e quem deve ser integrado ao processo. Pesquisas e observação são realizados sobre o problema identificado. O resultado é a compreensão do usuário e suas necessidades. Por conta desse foco no usuário essa metodologia é entendida como empática.

Passo 2 – Definir o problema: o problema desse usuário bem definido deve ser sintetizado em uma questão clara.

Passo 3 – Ideação: nesta etapa são encontradas e selecionadas ideias geradas durante uma sessão de brainstorming. O brainstorming é um processo criativo

que consiste na criação de ideias pelas pessoas envolvidas no processo, sem que os participantes façam qualquer juízo de valor sobre as ideias colocadas. Essa forma de colocar ideias estimula o máximo de ideias a serem criadas. Passo 4 – Prototipação: nesta etapa as ideias precisam ser tangibilizadas. A ideia é tentar criar um projeto da ideia apresentada para aplicação posterior. Passo 5 – Teste: na etapa final, as ideias devem ser testadas por meio de experimentos e opiniões expressadas pelos usuários (feedback).”
FONTENELE, 2021.cap1. p.37

Como pode ser visto, a ideia que o Design Thinking traz não é somente aplicar técnicas de forma indiscriminada, mas pelo contrário, utilizá-las de modo estratégico e planejado, como de forma clara explica Analluza Bravo :

Trata-se de método de redação do contrato que preconiza a utilização estratégica de parâmetros da economia e tecnologia para ajustar o contrato e a precisão, da redação de seus termos a qual orienta a interpretação da vontade das partes de forma planejada. (BOLIVAR, Analluza Bravo, 2016, p. 2)

Em decorrência da aplicação correta de cada um desses passos supracitados tornar-se possível tratar com mais profundidade as reais dores que o cliente entrevistado padece em seus negócios e ainda melhor, retratar isso em um documento contratual, o que trará mais credibilidade e excepcionalidade ao atendimento efetuado na reunião de negócios.

3.2. Críticas à simplificação e síntese exacerbada nos documentos

É importante destacar que essa transformação de documentos no setor de contratos e também no Poder Judiciário, assim como tudo que é novo, não agrada a todos no âmbito jurídico. Nesse sentido, em 2021 o jurista e professor Lenio Luiz Streck expôs seu descontentamento com diversas críticas ao instituto do Legal Design. (STRECK, Lenio Luiz. 2021).

Dentre seus argumentos, ressaltou que explicar o direito seria tarefa do advogado que defende o cidadão e se, esse dever for retirado dos procuradores, correr-se-á o risco de desmoralizar a advocacia, comparando essa ação ao fato alegadamente absurdo de um médico desenhar seus exames ao paciente. Destacou ainda que seu temor é que no futuro toda essa modernidade se externalize ao plano da comunicação e seja possível ao réu que tenha a oportunidade de elaborar a própria sentença.

Não é conveniente adentrar em discussões de opiniões pessoais apenas para criticar pensamentos divergentes. Porém, apenas à guisa de esclarecer sobre as intenções do instituto

aqui estudado, é importante ressaltar que o Legal Design não visa substituir advogados, mas tornar os usuários de fato leitores interessados no direito descrito nos documentos e problemas que estão envolvidos.

Seguindo o mesmo exemplo que Lenio Streck se amparou, pode-se afirmar que é um consenso global que uma das maiores dificuldades de ir ao médico é justamente entender as receitas e as orientações repassadas ao paciente.

Nesse sentido, já existem inúmeros médicos que compreendendo essa dificuldade dos seus pacientes, conseguem lidar com seu orgulho e entendem que o simples ato de digitar e imprimir a receita médica não prejudicará a interação e impressão dos seus clientes quanto ao seu trabalho. E por mais claro que seja, é importante ressaltar que o fato do médico digitar suas receitas no lugar e escrevê-las, evidentemente não fará da medicina uma profissão menos valorizada ou democratizada.

O que se propõe, portanto, aos médicos é que de fato desenhem para os seus pacientes se isso for o necessário para que entendam de modo digno e seguro quais ações devem tomar para melhorar sua saúde. E é evidente que apenas facilitar a compreensão de alguém quanto aquilo que lhe compete cuidar, não fará com que essa pessoa se torne capaz de reproduzir uma receita médica, a qual somente quem se formou nesse assunto é habilitado(a) e possui o conhecimento necessário para receitar.

A mesma lógica se aplica aos contratos, o objetivo do Legal Design não é fazer com que o cliente redija e assine seus próprios termos, mas que entenda-os e se sinta confiante com o seu conteúdo.

Dessa maneira, cabe destacar que a simplificação da linguagem não deve significar superficialização do direito. Existem de fato expressões que não cabem facilitação pois se tratam de termos técnicos da área jurídica. O que pode ser traduzido seriam as expressões que possuem inúmeros sinônimos simples, mas por soberba, muitos advogados preferem abusar do arcadismo e eruditismo a fim de demonstrarem-se superiores. **3.3. Relação custo-eficácia no uso das ferramentas visuais**

É fato incontroverso que a vagueza de termos e expressões imprecisas causam repulsa em muitos leitores, principalmente quando se tratam de pessoas hipossuficientes ou idosas. Assim, quando empresas confeccionam seus acordos com palavras vagas e difíceis acabam por

transferir para a etapa final a tradução e a interpretação do texto contratual, o que pode atrasar por mais dias a assinatura de um documento importante ou a venda necessária de um item.

Nesse sentido, a celeridade que o Legal Design propõe pode não parecer relevante, mas a longo prazo e com um olhar mais detido ao mundo privado, sabe-se que nesse âmbito impera o verbete “tempo é dinheiro”. Assim, as técnicas aqui defendidas são de fato capazes de propiciar aos clientes, a sensação de entender a proposta do serviço oferecido sem ter que se preocupar com as “letras miúdas” dos contratos tradicionais. Além disso, possibilita a maior rapidez no processo de assinatura, em decorrência da ausência de dúvidas quanto aos termos ali dispostos.

Um exemplo sobre isso foi citado no livro Legal Design: Teoria e Prática de Tales Calaza e José Luiz de Moura Faleiros Júnior, quando a *startup* Jovens Gênios produziu um *software* oferecido para escolas a fim de auxiliar no aprendizado das crianças e adolescentes. Esse serviço era oferecido mediante um contrato de licenciamento, que em sua forma tradicional, possuía 20 laudas e continha o mesmo formato dos instrumentos contratuais usualmente vistos.

De acordo com as informações coletadas pela *startup* os contratos demoravam em média 1 (um) mês para serem assinados, o que prejudicava o lucro e o crescimento da empresa. Após seguir todos os passos de Design Thinking, entendendo as dores de cada perfil de usuário que leria aquele contrato, a equipe reformulou o instrumento e o documento que antes aguardava cerca de 1 mês para ser fechado passou a ser assinado em menos de 1 (uma) semana pelos clientes.

Assim, a aplicação do Legal Design, do Visual Law e do Design Thinking demonstraram que investir mais esforços na etapa inicial, qual seja, na confecção do contrato, produz evidente progresso na eficiência dos negócios.

4. Legal Design e o direito básico do cidadão à informação

O Legal Design se estrutura basicamente em um cenário que envolve a interseção entre Direito, Design e Tecnologia (HAGAN, 2017). O direito, por sua vez, trabalha no sentido de promover a justiça e empoderar pessoas, a Tecnologia para aumentar a efetividade das ações das pessoas e o Design para pensar e produzir soluções para as dores identificadas.

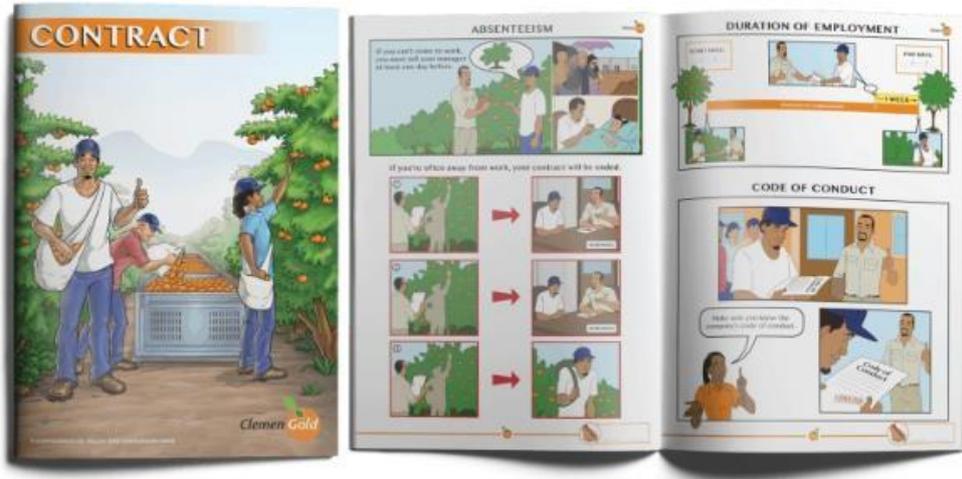
Nesse sentido, as técnicas de Legal Design, Visual Law e de Design Thinking ao utilizarem de metodologia centrada na pessoa humana (*human-centered design methodology*) se inspiram em 5 (cinco) eixos, quais sejam: a) Descobrir: Entender os desafios da situação e os atores envolvidos; b) Sintetizar: Definir e mapear usuários e problemas que serão trabalhados; c) Construir: Criar possíveis soluções para os problemas e prototipá-las; d) Testar: Testar os protótipos criados com os usuários; e e) Evoluir: Avaliar os resultados dos testes de modo a promover melhorias ou mudanças (HAGAN, 2018, p. 202)

Sendo assim, ao ter que descobrir e estudar o usuário amplia-se e propicia-se o desenvolvimento de empatia e acessibilidade como medidas assertivas decorrentes das soluções que se quer chegar. Essas ações devem primordialmente buscar diálogo equitativo e horizontal entre os múltiplos atores; simplificar ideias e propostas complexas; e permitir um acesso transparente e conectado entre as partes, o que conseqüentemente corrobora para a segurança jurídica de um contrato, sem termos imprecisos e com redações planejadas.

Ademais, a Carta Magna, promulgada em 5 de outubro de 1988, designou como garantia fundamental o princípio do acesso à justiça, em seu art. 5º, XXXV. O fato é que a palavra “acesso” muitas vezes é relativizada e pormenorizada, uma vez que provocar a máquina judiciária ou investir recursos no aspecto preventivo e facilitador dentro das empresas é encarado como oneroso ou complicado.

Como demonstração do importante papel social que o Legal Design possui especificamente com relação a sua aplicação em contratos, cita-se o caso de uma empresa sul africana nomeada *Creative Contracts*, a qual em 2016 confeccionou um contrato em quadrinhos a fim de regular a relação trabalhista de uma fazenda de frutas cítricas, sediada na cidade de Limpopo, e seus funcionários.

Haja vista que a maioria dos funcionários eram analfabetos e impossibilitados de interpretar os contratos tradicionais, a empresa após conhecer as dores dos usuários traçou a brilhante e humana estratégia de produzir o instrumento de acordo em quadrinhos, para que os coletadores pudessem entender e assinar conscientemente, veja:



Modelo confeccionado pela empresa “Creative Contracts” em 2016. (AZEVEDO, Bernardo, 2021)

Como resultado os coletores de frutas se sentiram encantados e se responsabilizaram em cumprir todas as “cláusulas” do instrumento.

Outro exemplo de contrato que demonstra a efetividade e os benefícios que o Legal Design propõe seria o instrumento contratual da Conteagro - Empresa Júnior do curso de Agronomia da Universidade Federal de Uberlândia, o qual em seu preâmbulo faz referência ao nome do cliente e em seu corpo traz as informações importantes de modo claro, resumido e empático. Veja:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Olá, Geraldo! Tudo bem?

Esse documento é um contrato de prestação de serviços.

Um contrato desse tipo deve responder a perguntas muito simples: onde, quando, como, quem? Ele serve para determinar as condições em que o serviço que pretende ser executado se dará.

Ao regular essa prestação, o contrato cumpre uma função de proteger as partes envolvidas em uma negociação, estabelecendo limites da obrigação e balizando expectativas.

Você sabia que os contratos também podem ser verbais?

No meio rural é comum ouvirmos a expressão “no fio do bigode”, quando são realizados contratos verbais ou “de boca”.

Muitas vezes, celebramos contratos sem nem perceber. Ao andar em uma estrada ou ao entrar dentro do transporte coletivo, ou até mesmo quando compramos uma fruta ou um pacote de alimentos, estamos celebrando contratos. Isso porque o conceito de contrato é muito simples: é, apenas, um acordo entre as partes de um negócio.

De contratos, verbais ou escritos, geram efeitos jurídicos e, por isso, é importante que esses acordos sejam bem feitos. Por isso, quando tratamos com maior seriedade esse momento, estamos um documento, como esse, que deve ser lido, compreendido e assinado por todos os envolvidos.

Dúvidas no contrato?

Não acreditamos em uma linguagem jurídica que seja capaz de expressar o conteúdo da negociação de forma simples, direta e acessível, sem abrir mão da segurança necessária a qualquer contrato.

Tentamos ao máximo evitar termos técnicos e de difícil compreensão e buscamos criar um contrato que facilite a negociação.

Além disso, estamos dispostos a solucionar qualquer dúvida referente a este contrato no número de telefone disposto no rodapé. Surgindo qualquer dúvida, basta escanear o QR-código abaixo e entrar em contato. Estamos à disposição!

exemplo@gmail.com Endereço
 www.exemplo.com
 Tel.: (xx) 9999-1001

1. Das Partes

CONTRATANTE

CONTRATADA

Frente ato, representada por seu Diretor Presidente

Cláusula 10. Do pagamento

9.1 O pagamento dos serviços deste contrato deverá se dar da seguinte forma:

R\$2.500,00	5 parcelas de R\$1060,00	R\$7.800,00
Valor entrada	Valor parcelas	Valor total

9.2 Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá:

Corrção monetária	Multa de 2% ao mês	Juros de mora de 1% ao mês
-------------------	--------------------	----------------------------

Seja aplicado um valor fracionado sobre o número de dias que se passaram desde o vencimento, até o máximo de 1%/mês.

exemplo@gmail.com Endereço
 www.exemplo.com
 Tel.: (xx) 9999-1001

Consoante os dizeres de Nelson Rosenvald, contratos normalmente se assemelham a documentos ‘escritos por advogados para advogados’. Eles são densos, complexos e de árdua leitura, mesmo para um cidadão culto (ROSENVALD, Nelson. 2021, p.262).

Nesse modelo de contrato confeccionado pela empresa “Conteagro” podemos perceber que houve uma preocupação do contratado em trazer pessoalidade e empatia ao leitor, o que contribui para que as partes não dispensem tempo, energia e dinheiro com armadilhas jurídicas. Sobre isso:

Estudos conduzidos pela International Association for Contract and Commercial Management (IACCM) demonstram que negociadores contratuais dispendem a maior parte do tempo com cláusulas relativas a riscos contratuais e incentivos negativos. Ano após ano, a lista de termos negociais mais utilizados é liderada por limitações de responsabilidade e de indenizações. Assustadoramente, 9 entre cada 10 empresários consideram os contratos de árdua leitura e compreensão.² (ROSENVALD, Nelson. 2021. cap.10.p.260)

Por conseguinte, é necessário esclarecer novamente que o objetivo principal do Legal Design não é a simplificação da linguagem de modo a deixar o direito sem tecnicidade ou profundidade que lhe são quase intrínsecos, mas pelo contrário trazer ao usuário a sensação de entender a disposição do texto e a estruturação das informações essenciais de tal forma que atenda às suas funcionalidades cerebrais humanas. (LARA, et. al., 2021, p. 8)

5. Considerações Finais

O contrato possui origem na intersecção de duas ou mais vontades que se exteriorizam por meio de uma declaração entre o desejo de contratar de uma das partes e a concordância da outra, o que está intimamente conectado com a forma da propositura dos termos acordados. Nesse contexto, busca-se a amplificação do acesso à informação e da compreensão dos termos

² A IACCM identificou as 10 armadilhas mais comuns nos contratos: 1) falta de um escopo e objetivo claros; 2) equipe comercial envolvida tardiamente; 3) falha no engajamento dos stakeholders; 4) negociações procrastinadas; 5) negociações focadas na alocação de riscos; 6) falta de flexibilidade nas relações; 7) dificuldade de compreensão e uso do contrato; 8) dificuldade de implementação das cláusulas; 9) uso limitado de tecnologia contratual; 10) processo de governança insuficiente. In IACCM, commercial excellence: Ten pitfalls to avoid in contracting. <https://blog.iaccm.com/free-resources/ten-pitfalls-to-avoid-in-contracting>.

dispostos nos instrumentos contratuais, isso feito por meio da aplicação do Visual Law, do Legal Design e do Design Thinking.

Dessa forma, demonstra-se que o direito contratual ao possuir como princípios fundamentais o consensualismo, a força obrigatória dos contratos e o princípio da boa-fé objetiva, coloca o ser humano como agente principal a ser beneficiado. Por meio do Legal Design, emprega-se exatamente essa ideia de simplificar, solucionar e resumir cláusulas para propiciar eficiência e eficácia à comunicação precisa que deve existir entre o cidadão e os diversos tipos de acordo a que se submete diariamente.

Como exemplo, foram citadas pesquisas e dados que comprovam a eficácia das técnicas de Legal Design que foram aplicadas em instrumentos contratuais de startups, além de estudos que observaram o quanto existe um aumento do grau de interação das pessoas com documentos em Legal Design comparado com os contratos tradicionais que geralmente encontramos.

Tendo isso em vista, como o âmbito privado depende cada vez mais de convencer e obter credibilidade dos seus clientes a guisa de fechar contratos, é imprescindível que se preocupe com a experiência que aquele destinatário tem tido ao receber a proposta para contratar os serviços oferecidos. Isto posto, além de propiciar mais celeridade ao processo, o Legal Design, conforme exposto, atua de forma impressionante no convencimento da parte através da confiança que um texto preciso transpassa.

O fato é que com a modernidade, em decorrência da rapidez e da quantidade de informações disponíveis nas redes, o ser humano tem tido a oportunidade de procurar diversos fornecedores concorrentes e nesse sentido, aqueles que mais trouxeram a sensação de segurança, celeridade e compreensão ao usuário se destacarão no mercado. É isso que o Legal Design propõe.

Destarte, além de todos os aspectos positivos já enfatizados pelo recorrente uso do Legal Design em contratos ressalta-se aquele que é mais importante, a empatia. Tornar compreensível e amigável um documento que antes causava repulsa e desconforto, faz do direito aquilo que nasceu para ser: democrático, acessível e defensor dos cidadãos como um todo.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Bernardo de. **Esta empresa sul-africana criou um modelo de contrato em quadrinhos**. 2021. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/esta-empresasul-africana-criou-um-modelo-de-contrato-em-quadrinhos/>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

NYBO, Erik Fontenele. **Pesquisa analisa o comportamento dos usuários de documentos Jurídicos**. Disponível em: Acesso em: 10/05/2023.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro de 1916**. Brasília: 2002. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: mai. 2023.

CALAZA, Tales ; FALEIROS JUNIOR, J. L. M. (Org.) . **Legal Design: Teoria e Prática**. 1. ed. Indaiatuba: Foco, 2021. v. 1. 464p .Acesso em: 10 mai. 2023

COELHO, Alexandre Zavaglia; BATISTA, Cynara de Souza. Design de Serviços Jurídicos. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura ; CALAZA, Tales (org). **Legal Design: teoria e prática**. Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2021.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Sinopses Jurídicas. Vol. 6. Tomo I. São Paulo: Saraiva, 16ª edição, 2014.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. Livro Digital. Disponível em: <<https://www.lawbydesign.co/legal-design/>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. **Design Thinking for Educators Toolkit**, 2012. Disponível em: <<http://www.designthinkingforeducators.com/toolkit/>>. Acesso em: 10 mai. 2023

LARA, Caio Augusto Souza; et. al.; **Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados**. II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Belo Horizonte – MG, ISBN: 978-65-5648-269-9, 12p., 2021. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/7cq33998/nXLQZ9XY4qnyHAN1.pdf>> Acesso em: 10/05/2023

NALIN, Paulo. **Do contrato: conceito pós-moderno**. 1. ed., 5. tir. Curitiba: Juruá, 2005.

NORMAN, Don. **The term “UX”**. Vídeo, 2016. Disponível em: www.nngroup.com/articles/definition-user-experience. Acesso em 10 mai. 2023.

NYBØ, Erik Fontenele. **Legal Design**: a aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: CALAZA, e FALEIROS JUNIOR (org). Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2021.)

ROSENVALD, Nelson. **Os contratos em quadrinhos**. In: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura ; CALAZA, Tales (org). Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2021.)

SHU, Lisa L. **Signing at the beginning makes ethics salient and decreases dishonest self-reports in comparison to signing at the end**. Disponível em: <http://www.pnas.org/content/109/38/15197>. 2012. Acesso em: 10 mai. 2023.

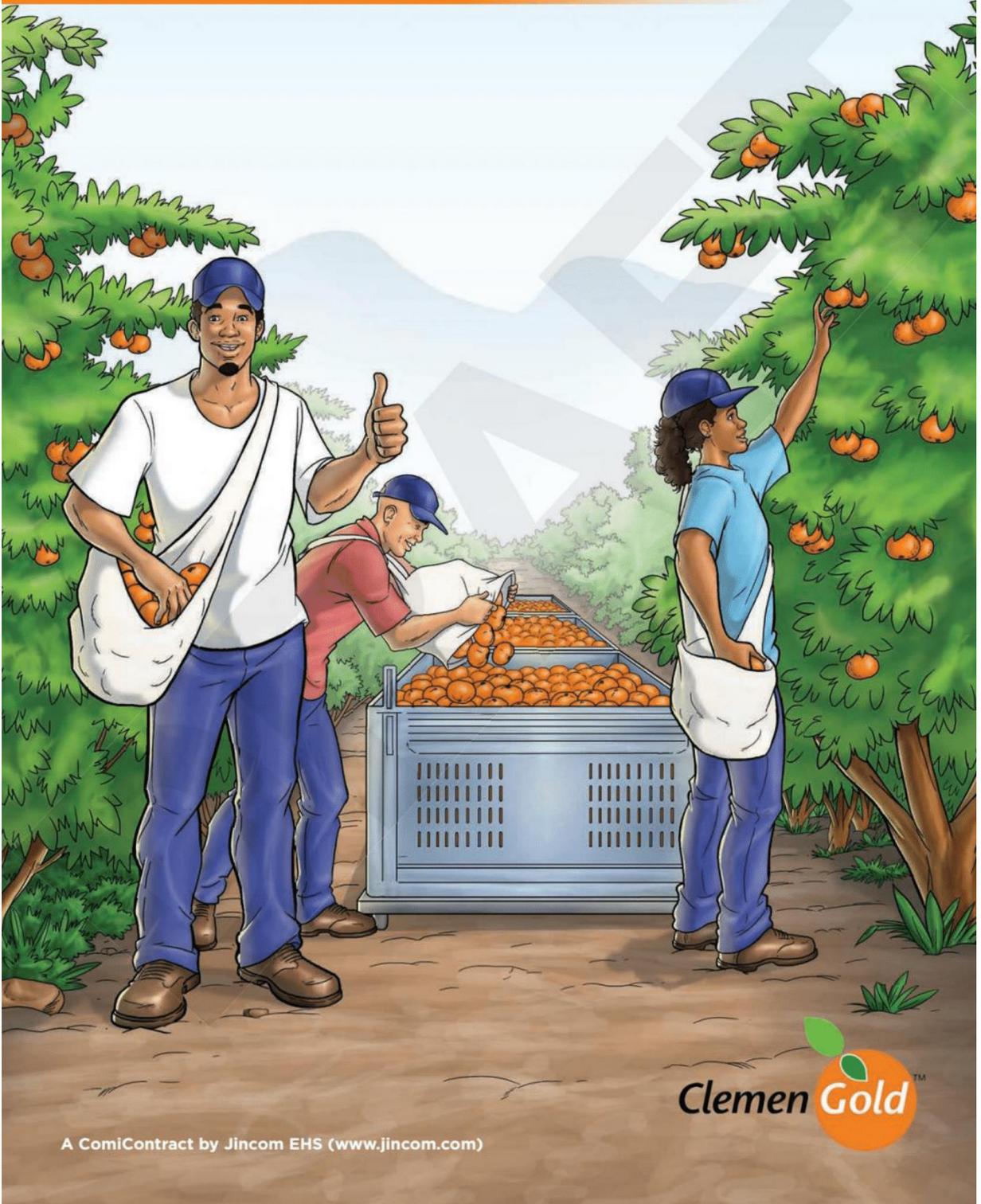
SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual law**: como os elementos visuais podem transformar o direito. Edição do Kindle.

STRECK, Lenio Luiz. **Vamos aceitar a desmoralização do Direito e do advogado? Até quando?** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mai-27/senso-incomum-vamosaceitar-desmoralizacao-direito-advogado-quando>>. Acesso em: mai. ago. 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil. vol. 3. São Paulo: Método, 9ª edição, 2014.

TARTUCE, Flávio. Direito Contratual. 2013.

CONTRACT



PARTIES TO THE AGREEMENT



GUIDE



Hello! This is your contract.

THIS IS YOU, THE PICKER



NAME:

ID:

ADDRESS (PHYSICAL):

.....

.....

CO NO:

EMPLOYER/MANAGEMENT



COMPANY: Indigo Fruit Faming,
2002/0043989/07

Address: Portion 21,
Farm "Junction"
Letsitele,
South Africa 0885

REPRESENTED BY: Faan Kruger

CELL NO: 082 667 5152

Sectoral Determination 13, Farm Worker Sector, is the law which applies to this contract and your employment.

LAW



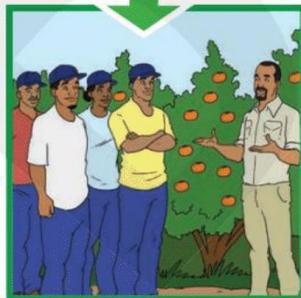
Put your initials here
.....

INDUCTION



✓	18+	✗
✓	ID / Work Permit	✗
✓		✗

To get a contract here you must be 18 or older, have a valid ID or work permit and be fit and healthy to work.

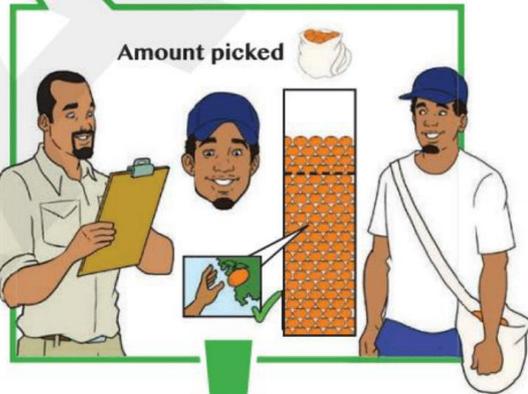
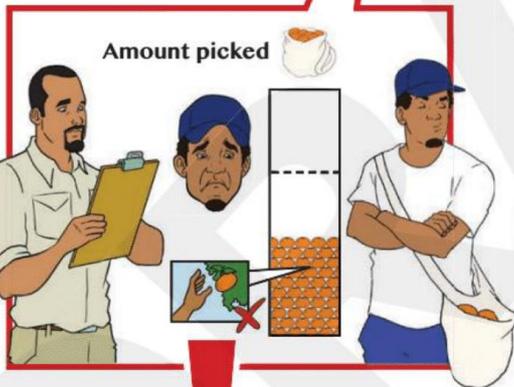
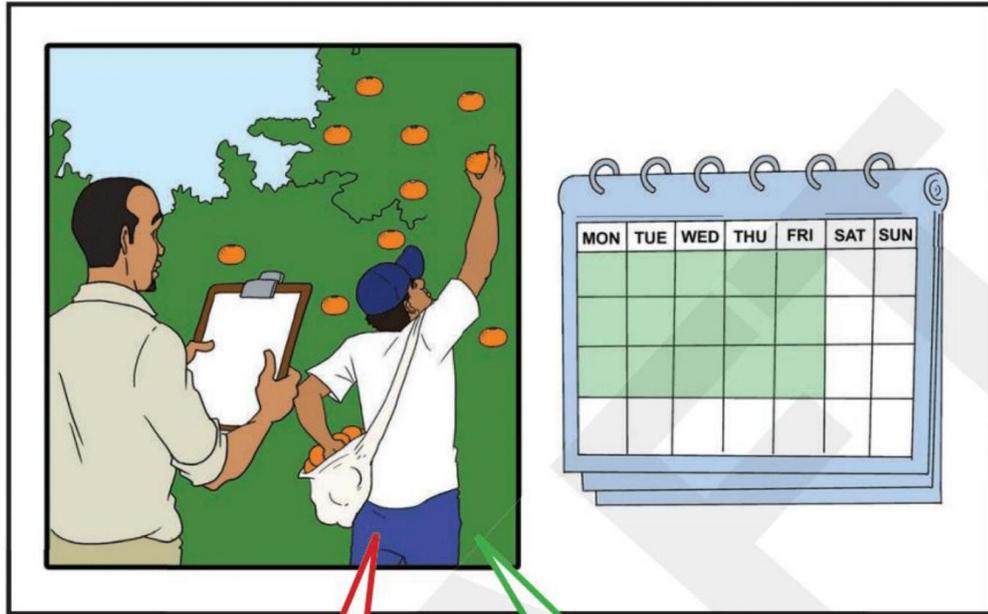


PASS
✓
➔

Probation start date: DD / MM / YY

.....

3 WEEK PROBATION

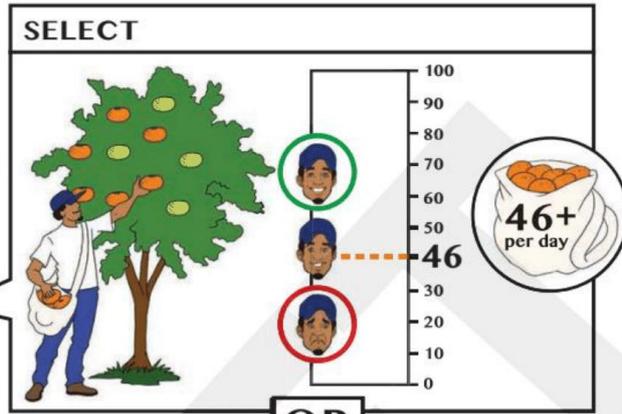


YOUR JOB

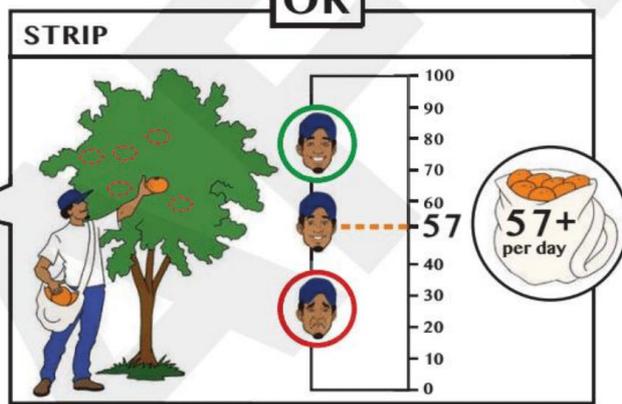


This is what we expect from you.

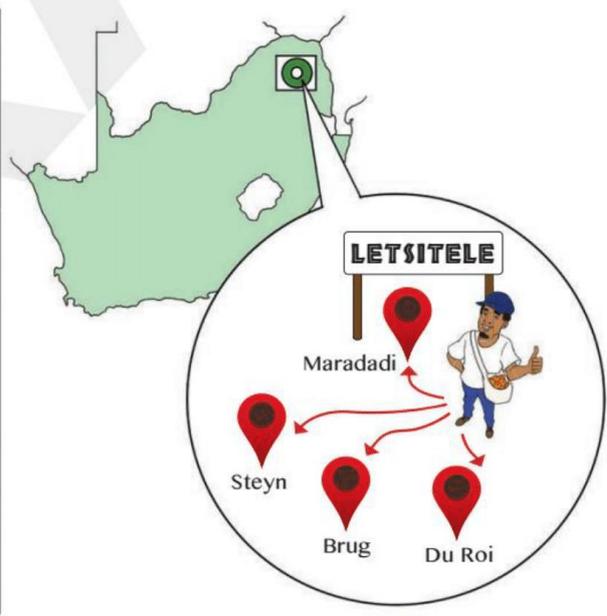
PICKING



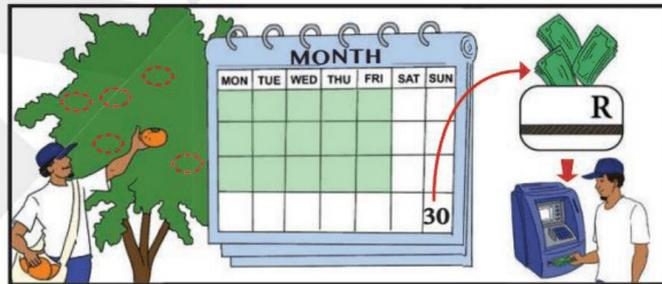
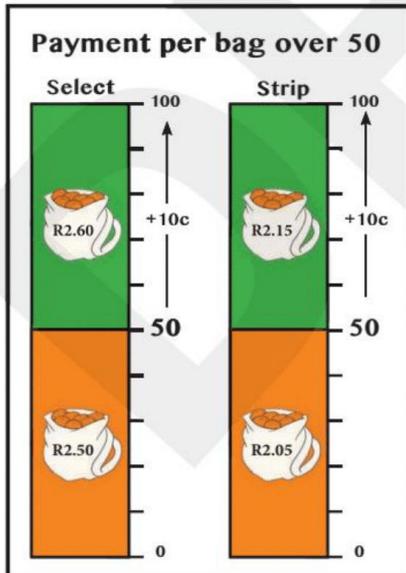
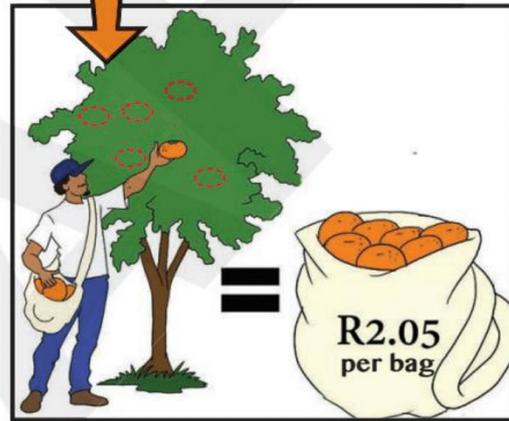
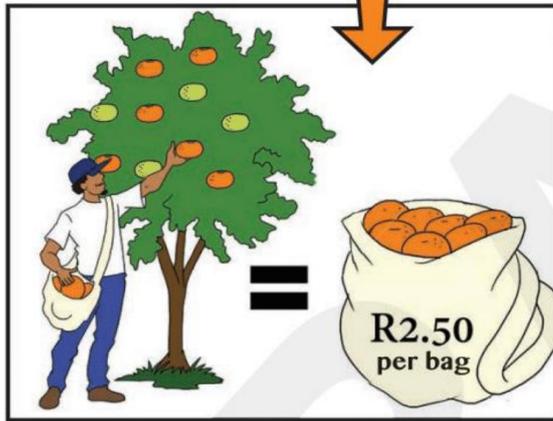
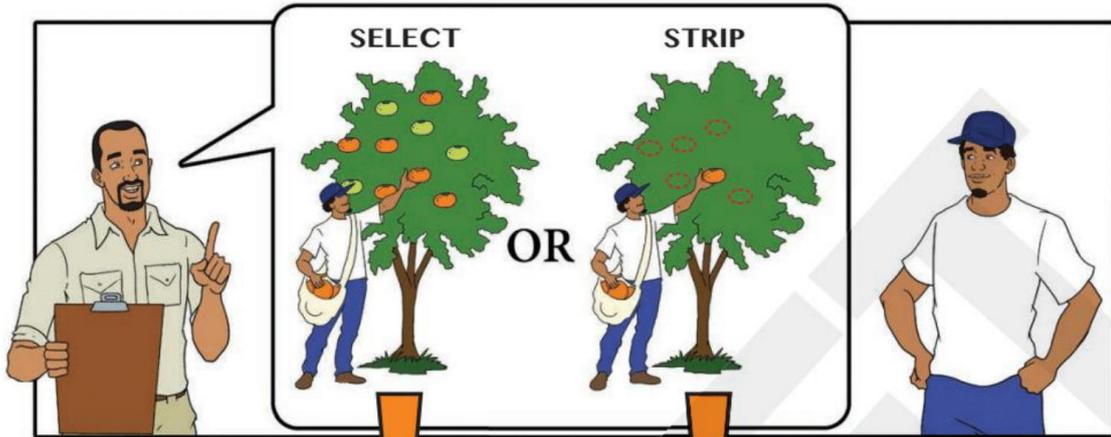
OR



Other tasks...



PAY

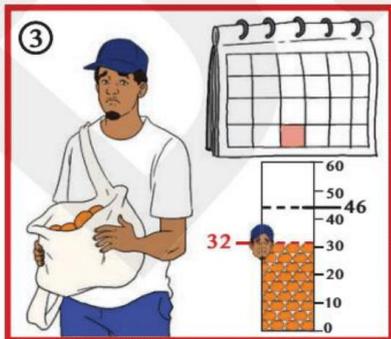
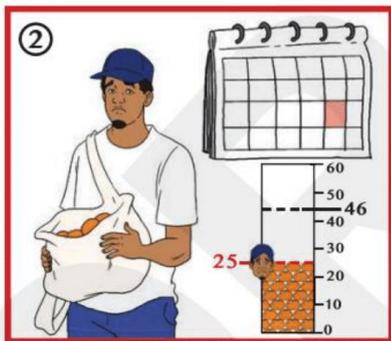
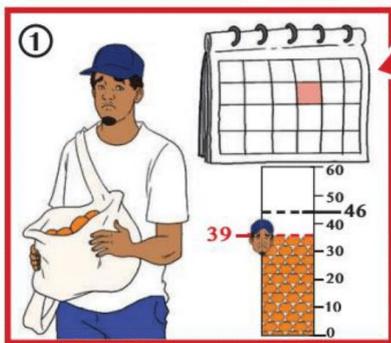
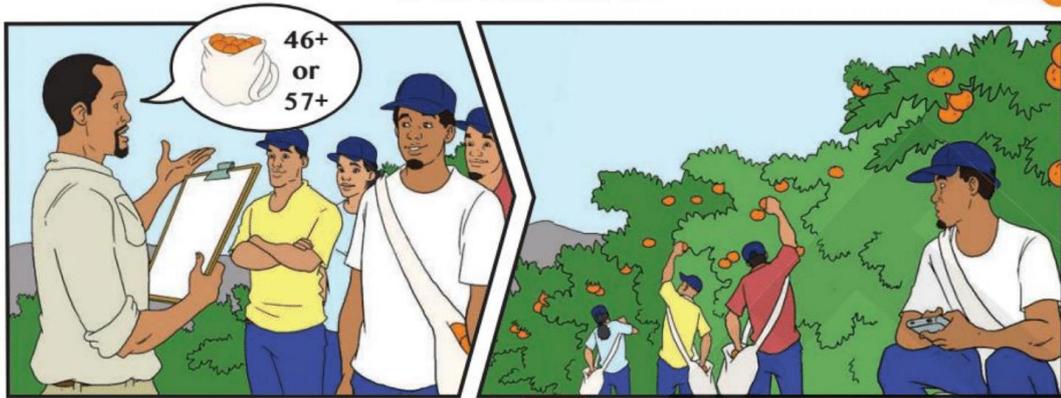


The minimum picking amount would be the same as an hourly rate of R14.25.



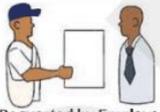
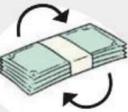
.....

DISCIPLINE



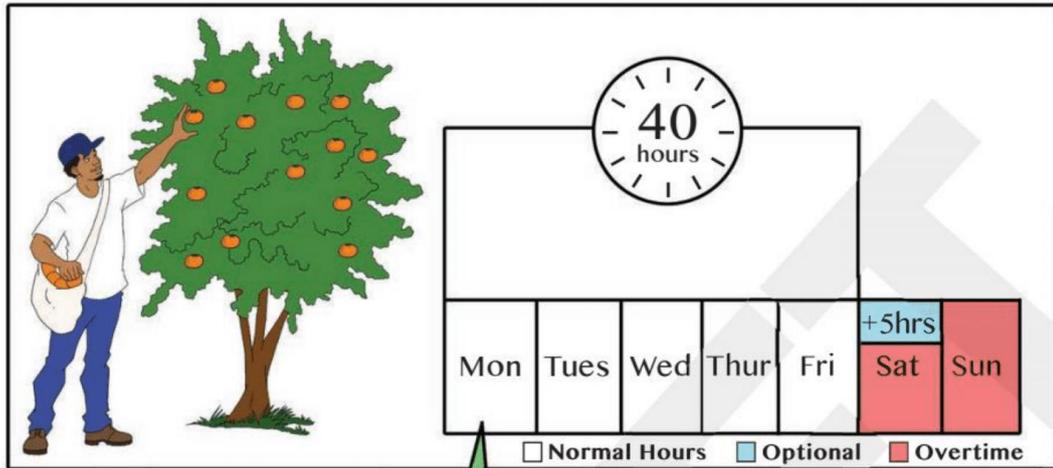
.....

DEDUCTIONS

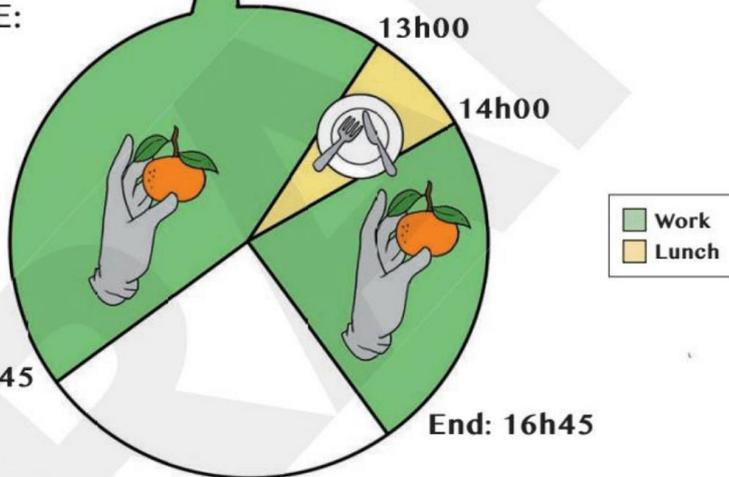
	YES	NO	AMOUNT
UIF			
 Department of Labour	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R
Transport			
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R
Food			
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R
Accommodation			
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R
Third Party Payments			To:.....
 Requested by Employee	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R
Loans			
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R
Any Other			To:.....
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	R



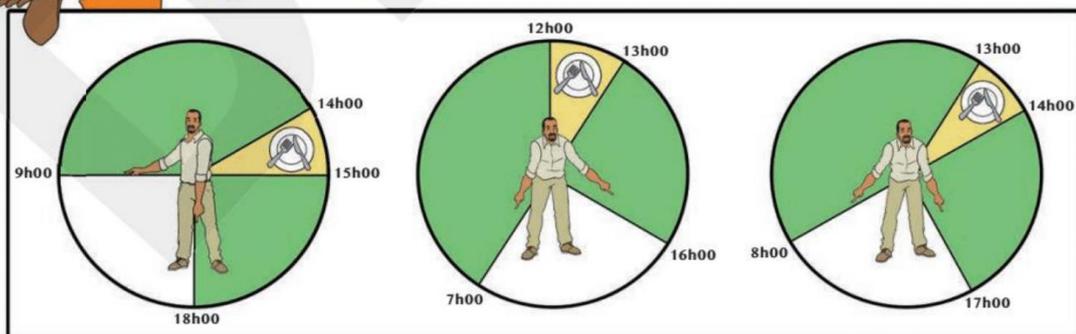
HOURS OF WORK



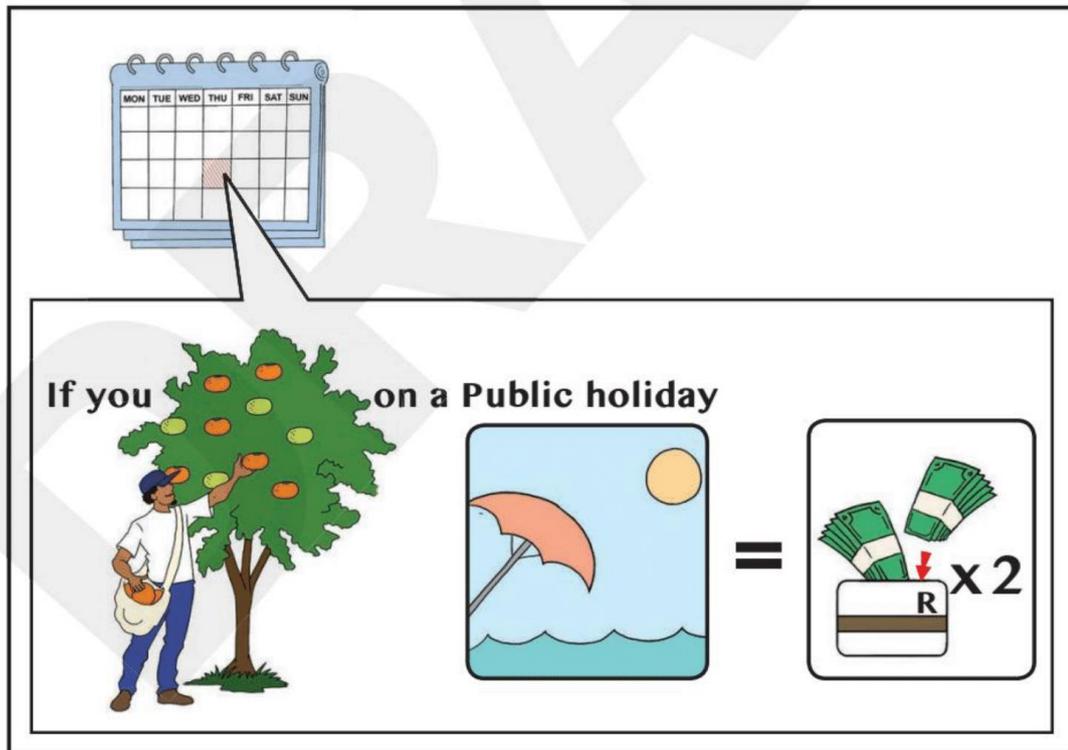
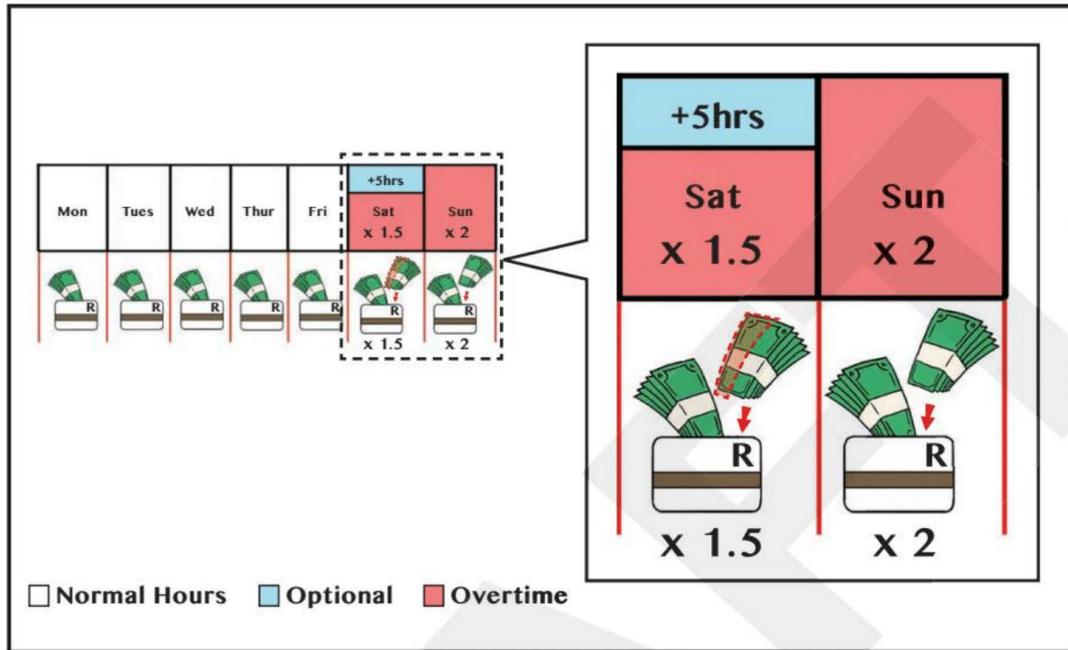
NORMAL TIME:



Shift times can sometimes change.



OVERTIME



SICK LEAVE

If you have worked for 26 days...



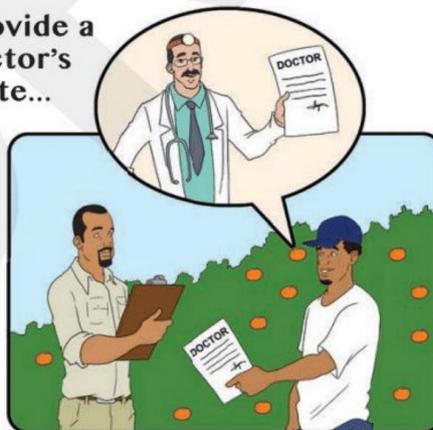
+

...and you get sick...

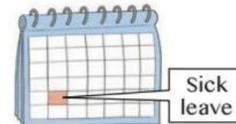


+

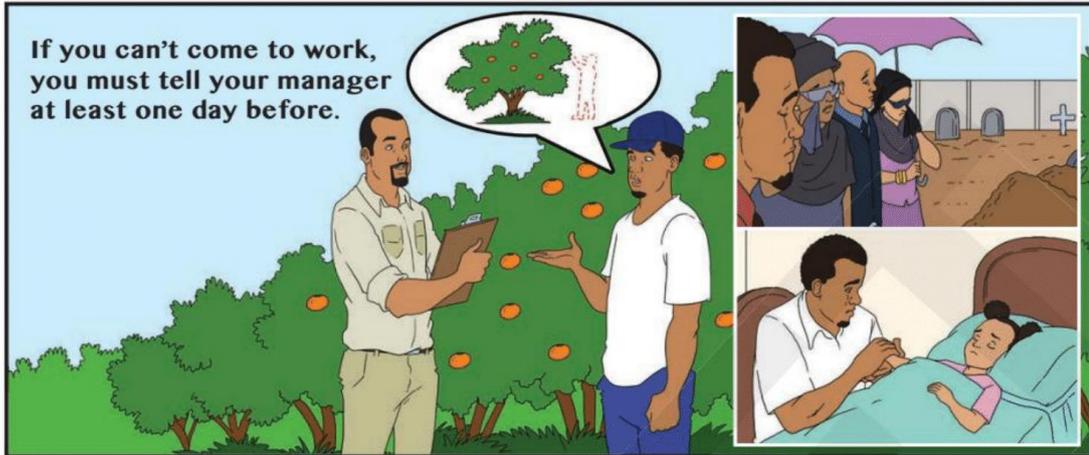
...and provide a valid doctor's certificate...



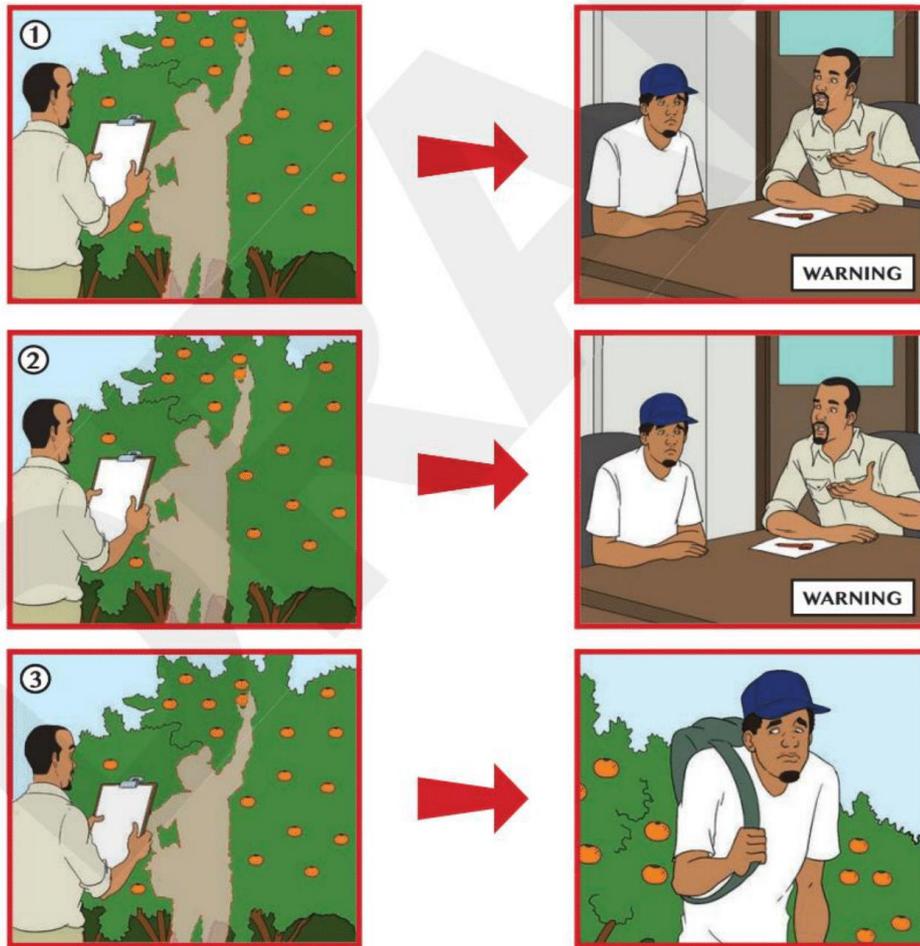
=
...you're allowed 1 day's paid sick leave.



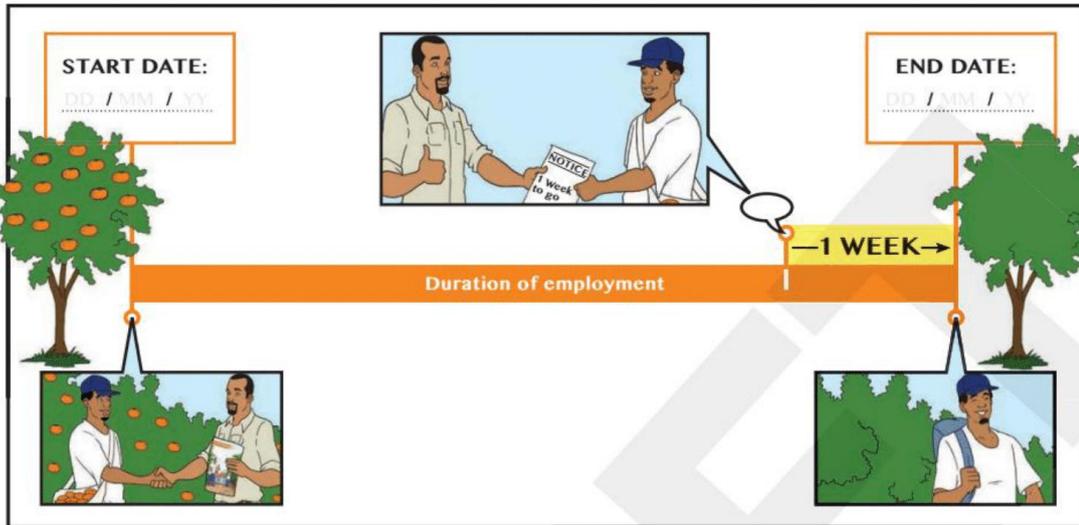
ABSENTEEISM



If you're often away from work, your contract will be ended.



DURATION OF EMPLOYMENT

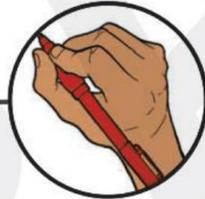
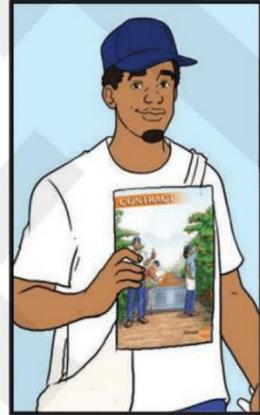


CODE OF CONDUCT



SIGNATURE PAGE

This is the contract, together with Sectoral Determination 13. Please sign below and initial every page.



EMPLOYER



Name:

Signature:



Today's date



EMPLOYEE



Name:

Signature:



Today's date

CHANGES

No changes can be made to this contract without it being authorised and signed by the manager or a company representative.



.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....




EMPLOYER

Name:

Signature:



Today's date



EMPLOYEE

Name:

Signature:



Today's date

< Insira sua logo >

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Olá, Geraldo! Tudo bem?

Esse documento é um contrato de prestação de serviços.



Um contrato desse tipo deve responder a perguntas muito simples: onde, quando, como, quem? Ele serve para determinar as condições em que o serviço que pretende ser executado se dará.

Ao regular essa prestação, o contrato cumpre uma função de **proteger** as partes envolvidas em uma negociação, **estabelecendo limites da obrigação** e **balizando expectativas**.

Você sabia que os contratos também podem ser verbais?

No meio rural é comum ouvirmos a expressão “no fio do bigode”, quando são realizados contratos verbais ou “de boca”.

Muitas vezes, celebramos contratos sem nem perceber. Ao andar em uma estrada ou ao entrar dentro do transporte coletivo, ou até mesmo quando compramos uma bala ou um pacote de sementes: estamos celebrando contratos.

Isso porque o conceito de contrato é muito simples: é, apenas, um **acordo entre as partes de um negócio**.

Os contratos, verbais ou escritos, geram **efeitos jurídicos** e, por isso, é importante que esses acordos sejam bem feitos. Por isso, quando tratamos com maior seriedade esse momento, criamos um documento, como esse, que deve ser **lido, compreendido** e **assinado** por todos os envolvidos.

Dúvidas no contrato?

Na acreditamos em uma linguagem jurídica que seja capaz de expressar o conteúdo da negociação de forma **simples, direta e acessível**, sem abrir mão da **segurança** necessária a qualquer contrato.

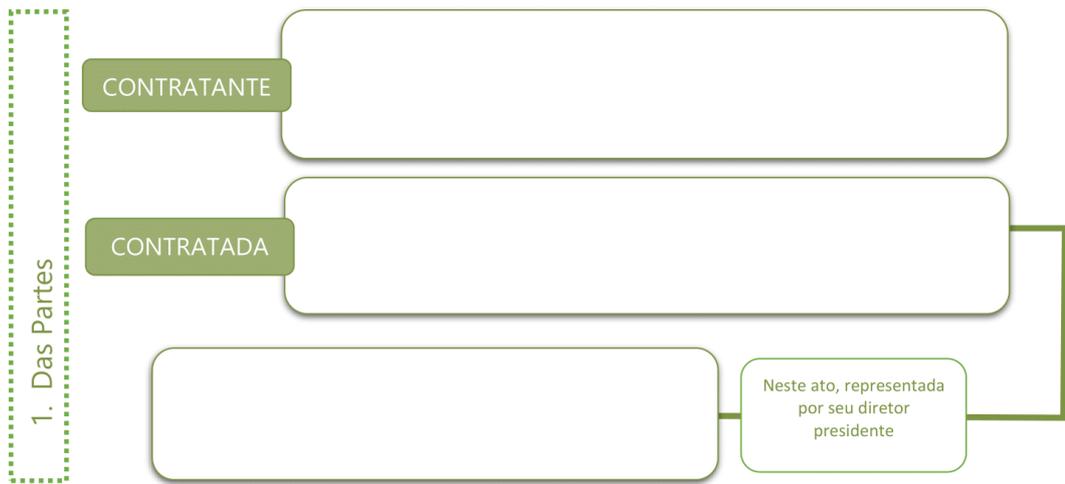
Tentamos ao máximo evitar termos técnicos e de difícil compreensão e buscamos criar um contrato que facilite a negociação.

Além disso, estamos dispostos a solucionar qualquer dúvida referente a este contrato no número de telefone disposto no rodapé. Surgindo qualquer dúvida, basta escanear o qr-code abaixo e entrar em contato. Estamos à disposição!



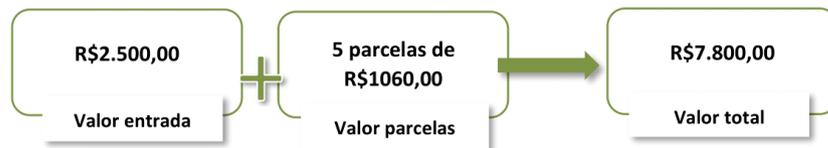
exemplo@gmail.com
www.exemplo.com
Tel.: (xx) 9999-1001

Endereço



Cláusula 10. Do pagamento

9.1 O pagamento dos serviços deste contrato deverá se dar da seguinte forma:



9.2 Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá:

